13/11/2026

Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **28/01/2021**
Valor da causa: **R$ 48.173.910,97**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	
	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) BERNARDO DO VALLE WATANABE (ADVOGADO(A)) GABRIEL DE ALMEIDA CINTRA GONCALVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes

ASV PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
249044344	15/09/2026 15:58	Juntada de Petição de manifestação do mp para o juízo	1002559-69.2021 - CBA - RJ ARCA - Intimação partes - pedido AJ + Possiv Encerr - N	Manifestação do MP para o Juízo

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT
NÚMERO ÚNICO: 1002559-69.2021.8.11.0041 – **PJE**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ARCA S/A AGROPECUARIA

MERITÍSSIMO JUIZ:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 03 de novembro de 2022, conforme decisão de id. 102994343.

Conforme determinado na decisão de id. 235670226, a Administradora Judicial, apresentou Relatório Circunstanciado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial (id. 237698412), informando que a empresa realizou 100% (cem por cento) dos pagamentos da classe trabalhista, com exceção de 04 (quatro) credores que não foram localizados.

Quanto as demais classes o plano previa o início dos pagamentos após 24 (vinte e quatro) meses da homologação do PRJ, ou seja, em 11/2024 e que não há, até o momento, nenhuma informação de inadimplemento pelos credores das referidas classes, situação que atesta a regularidade dos pagamentos que vem sendo realizados pela recuperanda, concluindo pela inexistência de descumprimento relevante das obrigações assumidas pelos recuperandos.

Na sequência, o Administrador Judicial juntou petição aos autos (id. 243550144), prestando informações do trabalho desempenhado ao longo da Recuperação Judicial e pugnando pela majoração da remuneração a ser fixada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do QGC.

Por fim, foi determinada a vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, nos termos da decisão de id. 243793260. Dessa forma, passo a me manifestar acerca dos pontos que demandam intervenção ministerial.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:37:56
Número do documento: 26091515212800000000231099786
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091515212800000000231099786
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 15/09/2026 15:58:32

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do relatório circunstanciado apresentado pela Administração Judicial no id. 102994343, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 03/11/2022 e possuía como marco inicial para cumprimento das obrigações a data de **06/2023,** com relação aos créditos trabalhistas, estando os créditos da referida classe integralmente quitados, com exceção de 04 credores que não foram encontrados para pagamento.

Segundo consta ainda, o plano previu o início dos pagamentos dos credores da garantia real, quirografários e ME/EPP em novembro/2024 e até o momento não consta nenhuma informação de inadimplemento pelos credores das referidas classes, situação que atesta a regularidade dos pagamentos pela recuperanda.

A Administradora Judicial consignou expressamente não ter identificado descumprimento relevante das obrigações previstas no plano recuperacional, uma vez que não há prestações inadimplidas até o presente momento.

Diante desse contexto, o Ministério Público toma ciência das conclusões apresentadas pela Administração Judicial, especialmente quanto à inexistência, até o momento, de inadimplemento formal do Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo da necessidade de continuidade da fiscalização acerca da situação econômico-financeira dos recuperandos e do cumprimento das obrigações futuras estabelecidas no plano homologado.

Importante mencionar que, passados mais de 03 (três) anos da homologação do PRJ e com as obrigações de pagamento em dia, **há a possibilidade de encerramento da recuperação judicial**, matéria que deve ser apreciada à luz das disposições constantes dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, conforme destacado pela Administradora Judicial, não há notícia, até o presente momento, de descumprimento relevante das obrigações assumidas pela recuperanda.

Frise-se que eventual encerramento da recuperação judicial não implica extinção ou exoneração das obrigações assumidas no plano, as quais permanecem válidas e exigíveis perante os recuperandos, nos termos da legislação de regência.

Dessa forma, em tese, não se vislumbra impedimento jurídico para que seja determinado o encerramento da recuperação judicial, observados os pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:37:56
Número do documento: 26091515212800000000231099786
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091515212800000000231099786
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 15/09/2026 15:58:32

Todavia, considerando que eventual sentença de encerramento produzirá reflexos diretos sobre a forma de fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no plano, entende o Ministério Público ser imprescindível a prévia observância do contraditório, mediante intimação dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como dos terceiros interessados constantes dos autos, para que possam se manifestar acerca do eventual encerramento da recuperação judicial.

No que tange ao pedido do Administrador Judicial para majoração de sua remuneração no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do QGC, entendo que a recuperanda deve ser intimada a se manifestar acerca do pedido, previamente ao parecer do Ministério Público, por resguardo aos princípios do contraditório e ampla defesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência do Relatório Circunstanciado apresentado pela Administração Judicial no id. 237698412, manifestando-se nos seguintes termos:

1. **pela intimação dos recuperandos** para que se manifestem acerca do pedido de majoração da remuneração do Administrador Judicial de id. 243550144;
2. pela expedição de **edital de intimação** aos credores da presente ação, para que se manifestem acerca da possibilidade de encerramento da presente recuperação judicial e pelo que entender de direito; e
3. decorrido o prazo do edital sem qualquer insurgência dos credores ou dos demais interessados, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à vista das informações prestadas pela Administração Judicial acerca do cumprimento substancial do plano e do encerramento do período de supervisão judicial, **não se opõe ao encerramento da recuperação judicial**;
4. caso sejam apresentadas oposições, objeções ou pedidos de convolação em falência, pugna-se desde já pela intimação da AJ para que se

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:37:56
Número do documento: 26091515212800000000231099786
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091515212800000000231099786
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 15/09/2026 15:58:32

manifeste a respeito e, após, por nova vista dos autos ao MP para manifestação.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:37:56
Número do documento: 26091515212800000000231099786
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091515212800000000231099786
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 15/09/2026 15:58:32